



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022 – CAIAT/SPM**  
**EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é execução do projeto selecionado, de acordo com Plano de Trabalho.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

Salvador – Bahia, 16 de setembro de 2022.



**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**  
**EDITAL RESPEITA AS MINA DO CAMPO**

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARTE III – ANEXOS**

1. Termo de Referência
2. Informações complementares de abrangência, carga horária, conteúdo programático e ementa da capacitação
3. Critérios para avaliação dos Planos de Trabalho
4. Modelo de Plano de Trabalho
5. Modelo de Credencial da/o Representante da OSC
6. Modelo de declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional
7. Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação das/dos dirigentes da OSC
8. Minuta do Termo de Colaboração
9. Modelo de Apresentação de Recurso



## PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

### 2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

### 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo SEI Nº **042.2829.2022.0000608-17**.

### 4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Será celebrada **01 (uma) proposta de Plano de Trabalho**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

### 5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O presente Edital tem por objetivo estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para o desenvolvimento de projeto de capacitação para mulheres trabalhadoras rurais com base nos dois eixos definidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/BA): Autonomia das Mulheres e Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como, nas Ações previstas no PPA 2020-2023 e Prioridades da Administração Pública Estadual definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020 - 2023.



## 6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO PRESENTE

### CHAMAMENTO:

6.1. Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre suas/seus sócias/os ou associadas/os, conselheiras/os, diretoras/es, empregadoras/es, doadoras/es ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadoras/es rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, a OSC Executante e não Celebrante responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.2. A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

## 7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiras/os e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador/a pública/o. Não são consideradas/os integrantes de Poder as/os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e. Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
  - e.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - e.2. Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - e.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - e.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);



g. Tenha entre suas/seus dirigentes pessoa:

g.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

## **8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

### **PROPONENTE:**

8.1. A OSC será representada por sua/seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, por meio do documento constante do modelo do **Anexo 05**, escrito e firmado pela/o representante legal, a quem seja outorgada/o ou conferida/o amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda representar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

8.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular de procuração, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

8.4. Cada OSC poderá credenciar até 02 (duas) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação da(s)/do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

## **9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS**

### **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS:**

9.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a



aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

#### **10. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.mulheres.ba.gov.br](http://www.mulheres.ba.gov.br), a partir do dia 16 de setembro de 2022.

#### **11. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidenta da Comissão de seleção até o dia 18/10/2022 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [edital.spm@spmba.ba.gov.br](mailto:edital.spm@spmba.ba.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

#### **12. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria nº 0005 de 30 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/05/2022, composta pelas seguintes servidoras:

Isis Padilha Macagnan – matrícula 92.010.731 – na condição de Presidenta

Juliana Campos Pereira – matrícula 92.004.162

Michelle Rose Cavalcanti do Nascimento Fraga - matrícula 42.621.553-8

Suplentes:

Lanai Santos de Santana - matrícula 92.015.779

Fernanda Vieira Nascimento - matrícula 42.617.683

Rita de Cássia Costa Aragão - matrícula 42.627.870-6

#### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

a. Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata (m) este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, Programa 311 – Políticas para as Mulheres, autorizado pela Lei nº 11.509, de 22/12/2021, Fonte 131 – recurso do Convênio Federal 892461/2019, entre a Secretaria de Políticas Para As Mulheres do Estado Bahia e a Secretaria Nacional de Políticas Para As Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Unidade



Gestora 0001, Ação 5558 – Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

#### **14. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- a. O valor para a realização do objeto do Termo de Colaboração está contemplado em **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**.
- b. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

#### **15. CONTRAPARTIDA:**

- a. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

#### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 11 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **17. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:**

- a. A seleção do plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- b. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- c. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia 18/10/2022, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **edital.spm@spmba.ba.gov.br**
- d. Qualquer cidadã/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes dos planos de trabalho, de forma eletrônica, pelo e-mail **edital.spm@spmba.ba.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador – Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM**

- e. A impugnação feita tempestivamente pela/o interessada/o não a/o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- f. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- g. O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.
- h. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
- i. A Comissão de Seleção da Secretaria de Política para as Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- j. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.